



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024
ADESÃO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 048/2024

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA SORRISO PRIME LTDA.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa SORRISO PRIME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.955.196/0001-97, com sede na Avenida Ademar Raiter nº 240, Bairro: Centro - Sul, CEP: 78896-095 Cidade: Sorriso - MT, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Luiz Carlos Chagas Rodrigues, inscrito no CPF sob n.º 038.072.371-94, residente e domiciliado na Avenida Ademar Raiter nº 240, Bairro: Centro - Sul, CEP: 78896-095 Cidade: Sorriso - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFILAXIA PREDIAL”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
05	Serviço de profilaxia endêmica	M2	200.000	3,41	682.000,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citado na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 054/2023**, Correspondente ao Pregão Presencial 032/2023, **oriunda da Prefeitura**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Municipal de Canarana – MT, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.3 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.4 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.5 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.6 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.7 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.8 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.9 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.10 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.11 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da CONTRATANTE:

7.2 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

7.3 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.4 – Designar um servidor ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a dos materiais, conforme legislação vigente.

7.5 – Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.6 – Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.

7.8 – Da CONTRATADA:

7.9 – A prestação de serviço deverá conforme especificações vinculado ao termo de referencia no anexo I;

7.10 – Prestar o serviço o objeto, quando solicitado de acordo com pactuados;

7.11 – O zelar pelo o cumprimento da prestação de serviço para o Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

- 7.12 — Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santo Antônio do Leverger/MT;
- 7.13 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Leverger /MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 7.14 – Iniciar a execução do contrato após a assinatura, entregando o objeto após a ordem de serviço;
- 7.15 – O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 8.2 – Advertência;
- 8.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.4 De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 007/2024.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

9.1. – DO REAJUSTE

- 9.2 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.
- 9.3 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

9.4 – DO REEQUILIBRIO

- 9.5 – O valor do contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.
- 9.6 – As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.7 – Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:
- Elevação dos encargos do particular;
 - Ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
 - Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
 - Imprevisibilidade da ocorrência do evento

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 – Conforme a **Portaria nº 99/GP/2024**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **NELSON RIBEIRO BATISTA NETO**, designado pelo Gabinete da Prefeita, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas nas secretarias municipais:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.305.0012.2045

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1600000605

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger –MT, 23 de Abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
PREFEITA MUNICIPAL

SORRISO PRIME LTDA
CNPJ: 28.955.196/0001-97

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: